# Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

PROJETO DE LEI Nº 35 /75

DOCUMENTO Nº 1142 /75

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a, formalizando compromisso, receber em doação pura e simples, as áreas denominadas de recreio situadas no loteamento Cidade Náutica de São Vicente, a seguir descritas:

I - área de terreno de formato retangular, cujo perímetro, partindo da esquina das Ruas Antonio dos Santos Barbosa com Professor Antonio Pedro de Jesus, segue pelo alinhamento desta última com 43,50 metros, deste ponto deflete à direita em ângulo reto e segue pelo alinhamento da Rua José Adriano Marrey Júnior com 90,50 metros; daí segue à direita com 43,50 metros pela Rua 47 símbolo 2263, até a esquina, onde deflete à direita em ângulo reto e prossegue com 90,50 metros pela Rua Antonio dos Santos Barbosa, - atingindo assim o ponto inicial, fechando uma área de 5.357,00 metros quadrados, sendo que os vértices da quadra são arredondadas- em curva de 7,85 metros com 5,00 metros de raio aproximadamente.

II . área de terreno de formato retangular cujo perímetro, partindo da esquina das Ruas Waldemar Geraldo Zanchi com a João Candido Bensdorp, segue pelo alinhamento desta última com - 47,00 metros, daí deflete à direita em ângulo reto medindo 190,00 metros pela Rua Theotonio Gonçalves Corvello, deste ponto segue à direita com 47,00 metros de frente para a Avenida 6 símbolo 1334,- defletindo ainda à direita em ângulo reto com 190,00 metros pela- Rua Waldemar Geraldo Zanchi, atingindo o ponto inicial, fechando - ma área de 11.380,00 metros quadrados, sendo que os vértices da - quadra são arredondados em curva de 7.85 metros com 5,00 metros de raio, aproximadamente.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a doar à "Casa de Triagem- e Recuperação do Menor", entidade de caráter benefi- cente com sede em São Vicente, registrada sob nº 394, no Cartório de Títulos e Documentos de São Vicente, a área de terreno descrita no inciso I do artigo 1º desta lei.

ebf.

Proc. 68/75

# Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

Artigo 3º - Na área doada, a Casa de Triagem e Recuperação do Menor fará construir edifício destinado aos fins da Associação e especificados nos seus Estatutos.

Artigo 4º - A construção referida no artigo 3º desta lei deverá ser ultimada no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da escritura de doação, sob pena de o imóvel reverter ao Município, nos termos do artigo 63, I, "a" do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, reiteramos a V. Exa. e dignos pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

a)- Engº JORGE BIERRENBACH SENRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-

* * * *

ARQUIVADO EM 21/10/75
ARQUIVISTA

ebf.